



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Relatório

Trata-se do “*Substitutivo ao Projeto de Lei nº 022/2017*”, de autoria do vereador Danilo de Oliveira, que “*Altera a Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre os serviços de Mototáxi e Motoentrega, e dá outras providências*”.

Aprovado em 1º turno, na forma original, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos Arts. 64 e 66, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno.

Fundamentação

Após análise minuciosa da Proposição de Lei, aprovada em 1º turno, com as justificativas do autor, que visa alterar a norma municipal que dispõe sobre os serviços de “*Moto-táxi*” e “*Moto-entrega*”, aprovada na década de 1990, para atender à demanda da população carmense que passou por transformações incríveis com a revolução tecnológica verificada nos últimos anos, bem como, adequá-la à Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e às Resoluções nºs 356, de 02 de agosto de 2010, e 410, de 02 de agosto de 2012, para atender aos pedidos dos mototaxistas de nossa cidade que, atualmente, prestam serviços de “*Motofrete*”, em substituição à modalidade de “*Moto-entrega*” daquela época.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, originária de proposta do vereador Danilo de Oliveira foi a primeira norma relacionada à prestação de serviços de “*Mototáxi*” em nosso município. Naquela época, os parlamentares não tinham uma norma federal que regulava os serviços e, portanto, aprovaram o projeto apresentado pelo parlamentar que, hoje está aqui neste plenário, para ajudar a mudar esta história e colaborar para que os munícipes possam ter a prestação de serviços de qualidade e com a eficiência que almejam, com os dispositivos previstos no bojo da proposição, adequados à realidade atual do mundo moderno.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 022/2017*, sugerindo desde já a sua aprovação em segundo turno. Esta Comissão sugere ainda, que a proposição de lei seja encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que irá ofertar parecer de Redação Final.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.


Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Vereador João Batista de Faria, Relator;


Vereadora Siomar Rodrigues Ferreira, Membro.